

**LEI Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.**

“Prorroga prazo previsto pelo Artigo 3º, da  
Lei Municipal nº 40/93, de 02/07/93”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto pelo Artigo 3º, da Lei Municipal nº 40/93, de 02/07/93, por 120 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Permanecem em vigor o que dispõem os demais dispositivos da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 1993.

**HOMERO BATISTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**NICÁCIO PIO DE FARIA**

Secretário Administrativo

Interino